



PROCESSO N° : 36.592-0/2017

ASSUNTO : AUDITORIA

REPRESENTADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

DECISÃO

1. **Trata-se de Auditoria de Conformidade realizada no âmbito da saúde pública do Município de Cáceres – MT, em que se verificou o pagamento indevido de verba indenizatória aos médicos da rede municipal de saúde, que apesar de não negarem, em geral, a sua ausência, apresentam possíveis exculpantes, tais como a obediência hierárquica e omissões do Prefeito do Município em relação às políticas na área da Saúde.**

2. Em Relatório Técnico de Defesa¹, a Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, após análise sugeriu :

I – Aplicação da multa prevista no artigo 286, II da Resolução nº 14/2007 aos ex-secretários municipais de Saúde de Cáceres responsabilizados neste processo, com base nos elementos de responsabilização apresentados no item 4.2 deste relatório;

II – Restituição dos valores pagos irregularmente a título de verba indenizatória (Aplicação de glosa), prevista no artigo 286 da Resolução nº 14/2007, aos responsabilizados neste processo na forma do item 4.3 deste relatório;

III – Estabelecimento de prazo, não superior a 90 (noventa) dias, **para apresentação de plano de ação pelos notificados** no processo para implementação das recomendações e determinações prolatadas pelo TCE/MT, com a designação dos responsáveis pela execução das medidas;

IV – Determinação à gestão de Cáceres/MT, na forma prevista do artigo 286, § 2º da Resolução nº 14/2007, para que, **em prazo a ser definido pelo Conselheiro Relator**:

¹ Documento Digital nº 159883/2020.



- a) implemente controles internos efetivos das consultas médicas realizadas dos servidores municipais para o pagamento da parcela referente à produtividade, de acordo com o princípio da eficiência, insculpido na Constituição Federal (CF) de 1988 e na forma da Lei Complementar Municipal nº 2.717/2018;
- b) priorize a contratação de servidores efetivos a partir da realização de concurso público, em detrimento da contratação de médicos e profissionais da saúde por meio de processos seletivos simplificados, conforme previsão do artigo 37 da CF/88, de acordo com o quantitativo previsto na Lei Complementar Municipal nº 135/2019;
- c) priorize as contratações médicos, de acordo com o quantitativo previsto para cada especialidade no lotacionograma municipal e de acordo com os dados epidemiológicos, com a atual demanda por serviços médicos, com a estrutura física atual das unidades públicas municipais de saúde e com as necessidades de cada unidade de saúde, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 135/2019.

V – Recomendação à gestão de Cáceres/MT, na forma prevista do artigo 286, § 2º da Resolução nº 14/2007, para que:

- a) instale computadores e sistema eletrônico de gestão de serviços de saúde (como o Sistema E-SUS) em todas as unidades municipais de saúde urbanas de Cáceres/MT para melhoria dos serviços ofertados ao cidadão, com objetivo de permitir maior controle interno, assim como possibilidade de mensuração de parâmetros e efetividade das ações e serviços prestados em saúde nas unidades públicas de saúde.

3. Enviado os autos Ministério Público de Contas (MPC), o Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pela conversão de parecer em pedido de **Diligência/MPC nº 192/2020²**:

a) a fim de que seja determinado a citação do Prefeito do Município de Cáceres – MT, exercícios de 2015 a 2017, para que integre o polo passivo dos autos e apresente defesa quanto aos fatos apurados pela auditoria de conformidade;

b) apresentada a defesa, seja ela analisada pela equipe técnica, emitindo relatório técnico quanto à sua responsabilidade e sua influência na responsabilidade dos demais interessados;

² Documento digital nº .167557/2020





c) após, requer o Ministério Público de Contas o envio dos autos para emissão de parecer ministerial conclusivo;

d) seja comunicado o Poder Legislativo do Município de Cáceres – MT quanto ao inteiro teor da auditoria de conformidade, para que atue na forma que julgar necessário, na qualidade de titular do controle externo da administração pública municipal, nos termos do artigo 31, da Constituição Federal do Brasil de 1988 – CRFB/88.

4. Ante o exposto, coaduno com o entendimento ministerial e **DEFIRO o pedido de diligência** elaborado pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, **DETERMINO** a citação do **Sr. Francis Maris Cruz, Prefeito Municipal de Cáceres.**

Cuiabá/MT, 9 de julho de 2020.

(assinatura digital)³

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

